

# AUTÓGRAFO Nº AUT-006/2015 CONFORME PROCESSO-043/2015

**Dados do Protocolo****Protocolado em:** 10/03/2015 10:37:37**Protocolado por:** Débora Geib

## **Altera a Lei Municipal nº 1.510 de 31 de julho de 1997 e dá outras providências.**

**Art. 1º** O Art. 4º da Lei Municipal nº 1.510 de 1997 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá a seguinte composição:

I – Governo, Prestadores de Serviços e Profissionais de Saúde.

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
- e) 2 (dois) representantes do Hospital Archanjo São Miguel, sendo um do plantão e um da direção do Hospital;
- f) 1 (um) representante da ASCAR/EMATER;
- g) 1 (um) representante da CORSAN;
- h) 2 (dois) representantes dos profissionais de saúde, sendo um médico e um odontólogo;
- i) 1 (um) representante dos profissionais em laboratórios;
- j) 1 (um) representante dos profissionais do ramo farmacêutico;
- k) 1 (um) representante do corpo clínico do Hospital Archanjo São Miguel.

II – Usuários:

- a) 2 (dois) representantes das associações de moradores;
- b) 2 (dois) representantes dos sindicatos de trabalhadores;
- c) 1 (um) representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais;
- d) 2 (dois) representantes dos clubes de serviços;
- e) 1 (um) representante da Liga Feminina de Combate ao Câncer;
- f) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (não governamental);
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural (não governamental);
- h) 1 (um) representante dos sindicatos patronais;
- i) 1 (um) representante da Pastoral da Saúde;
- j) 1 (um) representante dos clubes de terceira idade;
- k) 1 (um) representante das entidades religiosas que desenvolvem ações na área da saúde.

§ 1º Cada titular do Conselho Municipal de Saúde - CMS corresponderá um suplente.

§ 2º Será considerado como existente, para fins de participação do Conselho Municipal de Saúde - CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º Para a escolha dos representantes de outras categorias e instituições, como das associações de moradores, clubes e serviços, sindicatos patronais, clubes de terceira idade e entidades religiosas, o Conselho Municipal de Saúde - CMS deverá indicar comissão para reuni-las e promover a

escolha dos respectivos titulares e suplentes.

**Art. 2º** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.410, de 15 de dezembro de 2005.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 10 de Março de 2015.

---

Nestor Tissot  
**Prefeito Municipal**